

da IN nº 05/2003);

2. Tabela salarial com vencimentos dos servidores efetivos com funções equivalentes às dos contratados para verificação de isonomia salarial, ou motivação que justifique vencimentos a maior de acordo com as circunstâncias que deram causa ao acerto contratual (art. 3º da IN nº 05/2003);

3. Processo Seletivo Simplificado utilizado para efetivação das contratações em comento (art. 3º, III, alínea "d" da IN nº 05/2003);

4. Instrumento(s) normativo(s) que disciplina(m) o Programa PROJÓVEM URBANO no âmbito do município de Belém;

5. Parâmetros e critérios para o planejamento do trabalho, seleção de pessoal, qualificação profissional, o número de profissionais necessários, a especificação de toda a equipe, suas atribuições em execução nas áreas de sua finalidade e demonstração da correlação de tais profissionais com o objeto do projeto, bem como contrapartida financeira que cumpre à municipalidade de Belém acerca do programa envolvido nas contratações em tela, caso seja de iniciativa de ente federal diverso;

6. Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal para as contratações em tela conforme exigência do art. 13, §1º, da Lei Municipal nº 7.453/89;

7. Dotação orçamentária para fazer face às contratações;

8. Forma e critério de seleção dos contratados temporariamente;

9. Comprovação da publicação do extrato de contrato temporário;

O não atendimento a esta notificação além de impossibilitar o registro dos atos, configura infração passível de multa prevista no art. 56, I c/c art. 38, §2º do LOTCM, pela obstrução ao exercício das ações de controle externo e descumprimento da norma contida no art. 137, §1º do RITCM, sem prejuízo da cominação cabível pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme prevê o art. 57, III, alínea "a" do mesmo diploma legal.

Belém, 15 de fevereiro de 2016.

Márcia Tereza Assis da Costa - Conselheira Substituta TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 011/2016/GAB.

CONS. SUB. MÁRCIA COSTA/TCM-PA

(Processo nº 201420110-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Rosinéli Guerreiro Salame.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, II da Lei Orgânica - LOTCM e com fundamento no art. 38, §1º do referido diploma legal, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Rosinéli Guerreiro Salame, Secretária Municipal de Educação de Belém, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe documentos/informações com vistas a esclarecer dúvidas relativas ao Processo nº 201420110-00, que trata da solicitação de registro de 01 (um) Contrato Temporário celebrado no exercício de 2014 entre aquela SECRETARIA e KARLA MARIAH DA SILVA FARIAS BARRA, tendo em vista a manifestação da DCAP, responsável pela instrução, que faz parte integrante da presente NOTIFICAÇÃO e ausência nos autos dos documentos abaixo elencados, imprescindíveis à correta instrução processual:

1. Exposição dos motivos ensejadores da contratação, indicando a excepcionalidade que deu causa à contratação temporária (art. 37, inciso IX da CF/88 e art. 3º, III, alínea "b" da IN nº 05/2003);

2. Tabela salarial com vencimentos dos servidores efetivos com funções equivalentes às dos contratados para verificação de isonomia salarial, ou motivação que justifique vencimentos a maior de acordo com as circunstâncias que deram causa ao acerto contratual (art. 3º da IN nº 05/2003);

3. Processo Seletivo Simplificado utilizado para efetivação das contratações em comento (art. 3º, III, alínea "d" da IN nº 05/2003);

4. Instrumento(s) normativo(s) que disciplina(m) o Programa PROJÓVEM URBANO no âmbito do município de Belém;

5. Parâmetros e critérios para o planejamento do trabalho, seleção de pessoal, qualificação profissional, o número de profissionais necessários, a especificação de toda a equipe, suas atribuições em execução nas áreas de sua finalidade e demonstração da correlação de tais profissionais com o objeto do projeto, bem como contrapartida financeira que cumpre à municipalidade de Belém acerca do programa envolvido nas contratações em tela, caso seja de iniciativa de ente federal diverso;

6. Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal para as contratações em tela conforme exigência do art. 13, §1º, da Lei Municipal nº 7.453/89;

7. Dotação orçamentária para fazer face às contratações;

8. Forma e critério de seleção dos contratados temporariamente;

9. Comprovação da publicação do extrato de contrato temporário;

O não atendimento a esta notificação além de impossibilitar o registro dos atos, configura infração passível de multa prevista

no art. 56, I c/c art. 38, §2º do LOTCM, pela obstrução ao exercício das ações de controle externo e descumprimento da norma contida no art. 137, §1º do RITCM, sem prejuízo da cominação cabível pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme prevê o art. 57, III, alínea "a" do mesmo diploma legal.

Belém, 15 de fevereiro de 2016.

Márcia Tereza Assis da Costa - Conselheira Substituta TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 012/2016/6ª

CONTROLADORIA-AJU/TCM

(Processo nº 201410828-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Antonio O. Tavares da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Antonio O. Tavares da Silva, Prefeitura Municipal de Oriximiná, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer PM/021/2016/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 013/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201403079-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Raimundo Ronilson Ferreira de Sousa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Raimundo Ronilson Ferreira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no exercício financeiro de 2013, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer WA/017/2016/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 014/2016/GAB.

CONS. SUB. MÁRCIA COSTA/TCM-PA

(Processo nº 201406995-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Raimunda Rosa R. Carvalho Vouzela.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, II da Lei Orgânica - LOTCM e art. 72, II do Regimento Interno - RITCM, com fundamento no art. 38, §1º da LOTCM e art. 130, §2º do RITCM, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Raimunda Rosa R. Carvalho Vouzela, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - IPMA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, proceda ao saneamento do processo de aposentadoria da Srª SUELI XAVIER DA SILVA, no cargo de PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL - MAGISTÉRIO, concedida por meio da PORTARIA Nº 017/2014, de 10/04/2014, tendo em vista as manifestações da DCAP, responsável pela instrução, que fazem parte integrante da presente NOTIFICAÇÃO:

1. Divergência no percentual referente ao adicional por tempo de serviço concedido à servidora, uma vez que consta da portaria 12%, porém a mesma faz jus a 25% (conforme tempo de serviço comprovado por Certidão), nos termos do art. 37 da Lei Municipal 295/2009.

A justificativa apresentada por este Instituto após diligência, encaminhada por meio do Ofício nº 111/2015-IPMA, de 21/05/2015, no qual foi informado que o percentual atribuído (12%) decorre do fato da aposentada ter passado a contribuir para o IPMA apenas a partir de 04/04/2001 (antes a contribuição era para o RGPS) e que, em consequência, a concessão de tempo de serviço "...que considere um período em que não houve contribuição..." representa "...prejuízo injustificável..." para o Instituto, não encontra guarida legal, tendo em vista o tratamento Constitucional dado ao tema, nos termos dispostos no §9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, sendo devido a servidora o adicional no percentual determinado pela Lei (25%).

O não atendimento a esta notificação configura infração passível de multa prevista no art. 56, I c/c art. 38, § 2º do LOTCM, pela obstrução ao exercício das ações de controle externo.

Belém, 15 de fevereiro de 2016.

Márcia Tereza Assis da Costa - Conselheira Substituta TCM/PA

Protocolo 925337

PORTARIA NO 0111/2016 - TCM

O Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 084/2012;

CONSIDERANDO a necessidade do Tribunal de Contas de aprimorar sua atuação na missão institucional de orientar e fiscalizar os seus entes jurisdicionados;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica (TC 014.353/2015-6) celebrado entre o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, com adesão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com o objetivo de realizar Auditoria Coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Auditoria Coordenada para realizar auditoria no Regime Próprio de Previdência Social do município de Belém, junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Belém (IPAMB), com vistas a traçar um panorama da real situação de gestão e solvência do Regime Próprio de Previdência Social nas situações afetas à sua gestão, estrutura institucional, bem como aos seus controles administrativos e operacionais.

Art. 2º. A Comissão de Auditoria Coordenada é constituída pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro membro:

ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE, matrícula nº 500000363, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.B/10, CAMILA DE MOURA CARREIRA BRAGA, matrícula nº 500000608, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.A/4, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PROTÁZIO, matrícula nº 500000791, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.A/1, VANESSA FONSECA SODRÉ, matrícula nº 500000714, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.A/3, CRISTIANE HELENA DA CONCEIÇÃO E SILVA, matrícula nº 500000663, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.A/5 e LUIS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 500000771 Analista de Controle Externo - TCM.ACE.A/1.

Parágrafo Único. A supervisão geral dos trabalhos realizados por esta Comissão, no âmbito do TCM-PA, ficará sob a responsabilidade do Núcleo de Auditoria Operacional - NAOP, deste Tribunal de Contas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de janeiro de 2016.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

Protocolo 928509

PUBLICAÇÕES DE ATOS - JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 12.113, DE 10/12/2015

Processo nº 1070012013-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas de Governo - Exercício 2013

Responsável: Adeilson Ataíde Mateus

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2013. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - EMITIR PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Abel Figueiredo, a APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Adeilson Ataíde Mateus.

***ACÓRDÃO Nº 27.390, DE 13/08/2015**

Processo nº 630052010-00

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: José Wanderley Barbosa Milhomen

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FME e FUNDEB de Rio Maria. Exercício de 2010. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 178 a 182 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Rio Maria, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. José Wanderley Barbosa Milhomen, nos termos do Art. 32, II, da LOTCM, com a emissão de Alvará de Quitação ao Ordenador pelas despesas ordenadas, no valor de R\$-7.651.718,84 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil,